

CRE RUBIATABA
ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE JOSÉ BORGES

Escola Estadual Indígena Cacique José Borges, 25 de junho de 2020
Aldeia Indígena Carretão – Município de Rubiataba/GO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Data: 25 de Junho de 2020

Hora: 10:15 horas

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, às dez e quinze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação por Web conferência, estando presentes os membros: Daiane Aparecida Ferreira dos Santos, Luís Antônio Vieira, Cleunice Alves de Paula Lopes e Jéssica Rosa Batista sob a presidência da primeira, para dar continuidade aos trabalhos referentes a **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020 PROCESSO N.º 201900006034837.**

Aberta a Sessão para continuidade do processo licitatório, a Presidente fez a leitura de todo o processo que segue a Licitação acima citada. A primeira sessão para Abertura dos Envelopes de Apresentação de Documentação das Empresas interessadas aconteceu no dia 24 de Abril de 2020 as 14:00h na Coordenação Regional de Educação de Rubiataba na Avenida Aroeira s/nº 838, no município de Rubiataba; no dia 12 de Maio de 2020 às 14:00h aconteceu a Abertura dos Envelopes de Propostas das Empresas consideradas habilitadas; no dia 19 de Maio de 2020 foi recebido pela Comissão Especial de Licitação um Recurso Administrativo advinda da Empresa PROENG Engenharia e construção LTDA ML para desclassificação da empresa julgada como ganhadora vencedora GV FORTE construções EIRELI do processo Licitatório da Escola Estadual Indígena Cacique José Borges sendo então o responsável pela Empresa notificado para Apresentação de sua defesa para prosseguir o Processo Licitatório.

No dia 04 de junho de 2020 o responsável pela empresa GV FORTE construções EIRELI dentro do prazo determinado em consonância com as leis, nos foi entregue suas contrarrazões e planilha de preços.

No dia 18 de junho de 2020 foi nos solicitado pela GEFAO - Gerencia de Fiscalização e Administração de Obras a anexação no SEI das propostas completas das três primeiras empresas colocadas. Conforme orientações recebidas, anexamos as três primeiras propostas do Processo Licitatório da Reforma da E. E. Indígena Cacique José Borges sendo elas a documentação das

seguintes empresas: 1ª classificada GV FORTE construções EIRELI, 2ª classificada PROENG Engenharia e construção LTDA ML, 3ª classificada DAMASCO construtora LTDA.

Neste mesmo dia citado anteriormente foi anexado ao processo no SEI o PARECER GEFAO - 16080 N° 184/2020 foram analisadas as propostas das empresas 1- GV FORTE construções EIRELI, CNPJ: 38.258.274/0001-95; 2- PROENG Engenharia e construção LTDA ML, CNPJ: 06.954.297/0001-00; 3- DAMASCO construtora LTDA, CNPJ: 18.905.544/0001-68; sobre os seguintes itens: *Quantitativos; *Preço unitário (material e mão de obra); *Desconto aplicado (Proposta e preços unitários); *Composição do BDI. Nesse citado Parecer as empresas supracitadas, possuíam divergência em seus quantitativos, pois as mesmas não utilizaram, no software MS Excel, a fórmula "TRUNCAR", o que entra em desacordo com o **item 6.1.2.** do edital desta licitação.

A empresa GV FORTE construções EIRELI, CNPJ: 38.258.274/0001-95, apresentou proposta com a seguinte incongruência: **proposta com desconto exacerbado.** Em relação ao desconto apresentado, a empresa apresentou um desconto total de 32% em relação ao valor proposto pela Administração, em seguida respondeu a recurso administrativo, mostrando sua composição de preços e mão-de-obra. No entanto, tais documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta. A empresa deveria socorrer-se de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Por fim, foi ressaltado que a planilha da administração usou preços das tabelas SINAPI e GOINFRA como basilares para o preço estimado da proposta, conforme consta no edital.

A empresa DAMASCO construtora LTDA, CNPJ: 18.905.544/0001-68, apresentou proposta com a seguinte incongruência: BDI acima do estabelecido no edital. Em relação ao BDI, a partir de estudos adequados feitos na etapa de planejamento, a Administração indica um percentual máximo estabelecido a ser aceito a título de BDI, nesta licitação, de 20,34%. Ocorre que a empresa apresentou, em sua proposta, um BDI de 26,50% e, portanto, entrou em desacordo com o item "**6.1.1.4. O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração**" do presente edital. Por tal motivo, foi considerada desclassificada a proposta da empresa, visto que se tratava de vício insanável comprometendo a proposta como um todo.

Em razão os Responsáveis pelas Empresas: PROENG Engenharia e construção LTDA ML, CNPJ: 06.954.297/0001-00 e GV FORTE construções EIRELI, CNPJ: 38.258.274/0001-95 terem apresentado divergência em seus quantitativos, pelos motivos já citados, foi enviado

no dia 19 de junho de 2020 uma Convocação para reapresentação no prazo de 24h das Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento da Composição do BDI e, demais documentos relacionados. Em atendimento dessa convocação que foram direcionadas para as empresas supracitadas A douta Comissão enviou para a GEFAO os documentos apresentados pelas Empresas isso ocorrendo no dia 22 de junho de 2020.

Nesse mesmo dia foi analisado as documentações das empresas solicitadas foi anexado ao Processo no SEI o PARECER GEFAO - 16080 N° 188/2020 o qual havia sido analisadas e chegando à seguinte conclusão: “empresa **GV FORTE construções EIRELI, CNPJ: 38.258.274/0001-95**, não ter sido satisfatória sobre o desconto apresentado, segue o trecho dado no primeiro parecer: *Quanto ao desconto apresentado, a empresa apresentou um desconto total de 32% em relação ao valor proposto pela Administração.* Em seguida, respondeu a recurso administrativo, exibindo sua composição de preços e mão-de-obra. No entanto, tais documentos não são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta. Por este motivo, **a empresa deverá socorrer-se de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa.** Na documentação que utilizará para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas **deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos.**” E no que diz respeito a empresa **PROENG Engenharia e construção LTDA ML, CNPJ: 06.954.297/0001-00**, a mesma apresentou justificativa plausível para divergência de quantitativos, regularizando, assim, sua pendência.

No dia 22 de junho foi enviado o Despacho de nº 001/2020 para as empresas destacando o resultado do Parecer Técnico GEFAO - 16080 N° 188/2020 e solicitando que o responsável pela empresa GV FORTE construções EIRELI apresentasse a documentação necessária para a comprovação de viabilidade de sua proposta conforme era solicitado no Parecer Técnico 188/2020 (o qual nos havia sido autorizado). No despacho acima citado foi alertado que o não atendimento a solicitação implicaria na desclassificação da empresa no certame. Desta forma foi solicitado que no prazo de 24h a empresa apresentasse a referida documentação exigida no Parecer Técnico e Despacho 001/2020.

Aos dia 23 de junho foi enviado a Douta Comissão Especial de Licitação pela Empresa GV FORTE construções EIRELI um anexo em formato **jpg** referente ao um orçamento de materiais, e posteriormente, no mesmo dia um arquivo denominado: **SGOC_CPL_Questionamento_Ed.074-2017_Resposta - Convem Construtora - 01-02-2018.pdf**, ao qual se referia de uma resposta dada pelo MP na data de 02 de fevereiro de 2018.

No dia 24 de junho de 2020 a citada Empresa enviou para a Comissão Especial de Licitação um documento denominado: RESPOSTA AO PARECER GEFAO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020 (o prazo o envio de alguma documentação para a resposta ao solicitado era para que fosse realizado dentro de 24h sendo o mesmo documento enviado posteriormente a data limite estabelecida), no documento mencionado o senhor responsável pela empresa retratava ainda sobre o documento do MP, que se fosse necessário um prazo maior de 24h para correção e apresentação das planilhas. Posteriormente no dia 24 de junho foi anexado ao Processo SEI as documentações que a Empresa havia enviado, os quais foram analisados pela GEFAO e anexado ao Processo o Parecer Técnico 16080 Nº 203/2020, onde “a justificativa apresentada sobre o documento apresentado encontra-se desprovida de razão, não sendo relevante para a questão, visto claramente que tratam-se de situações distintas. Sobre a Planilha Orçamentária e comprovação da viabilidade de sua proposta, requeridas anteriormente, a empresa não se manifestou a respeito. Dessa forma, ensejo que foi dada a oportunidade para empresa se justificar sobre o desconto. Não sendo satisfatória a resposta, ratificamos integralmente o parecer anterior”.

Expondo todos os documentos para os integrantes da Comissão Especial de Licitação, ressalta-se que foram dados todos os prazos necessários à apresentação de documentos e justificativas às empresas licitantes ao longo do processo licitatório e tempo recursal, e que foram seguidas todas as normas do Edital de Licitação, e orientações técnicas da Gerência de Licitação e Gerência de Fiscalização e Administração de Obras – da SEDUC. Cada um dos membros da Comissão Especial de Licitação expôs sua opinião em relação ao processo e à documentação apresentada, e por unanimidade, os membros da Comissão Especial de Licitação decidem pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta de Preços da Empresa licitante GV FORTE Construções EIRELI, por apresentar sua proposta de preços em desacordo com o exigido no Edital e o não cumprimento das solicitações realizadas no decorrer do processo licitatório pela Douta Comissão Especial de Licitação, conforme consta na documentação no Processo no SEI 201900006034837.

Por unanimidade, fica declarada **CLASSIFICADA** a Empresa PROENG Engenharia e Construção Ltda. ML, CPJ 06.954.297/0001-00, por apresentar justificativa plausível e documentações requeridas, sanando assim, sua pendência – de acordo com o Parecer 188/2020 – GEFAO/SEDUC. Nada mais havendo a tratar, eu Daiane Aparecida Ferreira dos Santos na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação, lavrei a presente ata, datada de 25 de junho de 2020, que vai assinada por mim Presidente e demais Membros.

Daiane Aparecida Ferreira dos Santos
Daiane Aparecida Ferreira dos Santos

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Escola Estadual Indígena Cacique José Borges

Membro:

Luís Antônio Vieira

Luís Antônio Vieira

CPF:015.965.181-62